



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Gestão de políticas sociais)

**Avanços da violação e violência contra grupos específicos e a
desproteção estatal**

Gabriella Mariano Munhoz Zeneratti¹
Maria Gabriela Pereira da Silva²
Maria Luiza Amaral Rizzotti³

Resumo. O presente estudo compõe a pesquisa sobre desigualdade social em Londrina, cujo recorte faz intersecção entre o aumento de novos casos de violência contra criança e adolescente nos anos de 2018 a 2021 e o investimento em políticas sociais. O objetivo é analisar a correspondência entre demanda e capacidade protetiva estatal. A base analítica considera as garantias legais, a partir da Constituição de 1988, e os dados dos sites oficiais em âmbito nacional e municipal no que concerne ao comportamento e incidência de casos novos e informações sobre investimentos do governo federal nas políticas públicas do escopo do estudo.

Palavras-chave: violência; criança e adolescente; política social; financiamento.

Abstract: The present study composes the research on social inequality in Londrina, whose cut intersects the increase in new cases of violence against children and adolescents in the years 2018 to 2022 and the investment in social policies. The objective is to analyze the correspondence between demand and state protective capacity. The analytical base considers the legal guarantees from the 1988 Constitution and data from official websites at the national and municipal levels regarding the behavior and incidence of new cases and information on federal government investments in public policies within the scope of the study.

Keywords: Violence; Kid; adolescent; social policy; financing.

INTRODUÇÃO

O contexto atual revela a barbárie social imposta pelo modo de produção capitalista e o acirramento na violação dos direitos humanos. As contrarreformas neoliberais ratificam o

¹ Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná, mestre em Serviço Social e Política Social e e-mail: gabriellazeneratti@gmail.com

² Assistente Social, mestranda do programa de Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina e e-mail: maria.gabrielaa@uel.br

³ Assistente Social, docente aposentada do curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina e atualmente professora visitante do programa de pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, doutora em Serviço Social e e-mail: marialuizarizzotti@gmail.com



individualismo como parâmetro de sociabilidade e reproduzem o processo de responsabilização individual como valor e dever-ser dos indivíduos sociais.

A população fica a reboque do que se denomina proteção social e o Sistema de Justiça transforma em réus, famílias consideradas negligentes, adolescentes em infratores, (re) configurando, assim, a “questão social” como um problema a ser resolvido, apenas, pela repressão do Estado. São faces da mesma moeda: criminalização da pobreza e desproteção social.

A criminalização da pobreza fundamenta a tese de que as “classes perigosas” devem ser controladas, educadas, interditas (ROSA, 2001). Criminalizar é imputar crime ou ato de tomar como crime a ação ou ações de determinados grupos sociais. Na lógica do capital compõe o rol das classes perigosas a população supérflua da sociedade salarial que assumem contornos raciais e étnicos (BRISOLA, 2012).

O solo ontológico no qual se gesta o exercício profissional da/do assistente social é o cotidiano. O Serviço Social se constitui como uma profissão que incide em situações que ameaçam o ordenamento social, ou seja, tem suas ações profissionais requisitadas para intervir nas expressões da “questão social”, mediatizado pelas políticas sociais (GUERRA, 2013).

Nesse sentido, o presente estudo tem a intencionalidade, ainda embrionária, de identificar dados registrados Disque Direitos Humanos ou Disque 100 e no SIPIA-WEB⁴, no período de 2018 a 2021, referente as denúncias de violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes e em um segundo momento, refletir sobre o financiamento das políticas sociais (saúde, assistência social e educação). A escolha por essas políticas sociais básicas estão vinculadas a alguns dos direitos fundamentais de toda criança e adolescente, promulgado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)⁵.

O escopo desta chave analítica é refletir o comportamento e incidência de casos novos e informações sobre investimentos do governo federal nas políticas públicas acima mencionadas. Isso porque, nenhum direito social se materializa sem financiamento público.

DESENVOLVIMENTO

⁴ O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizado pelo ECA. O SIPIA-CT Web tem sua base a partir da porta de entrada de demandas de violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes registradas no Conselho Tutelar. Seu preenchimento é obrigatório por todo colegiado, assim como, o envio trimestral, destes dados sistematizados, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDDCA), com intuito de subsidiar deliberação da política de atendimento a criança e ao adolescente.

⁵ O ECA institui um novo ordenamento jurídico normativo no Estado brasileiro. Com objetivo de regulamentar o art. 227 da Constituição Federal estabelece no livro I os cinco direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes brasileiras: a) do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; b) do direito à vida e à saúde; c) do direito à profissionalização e proteção do trabalho; d) do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; e) do direito à convivência familiar e comunitária.



1. Violência familiar e desproteção social

A violência permeia a vida cotidiana em sociedade. Em cada tempo e espaço a violência assume contornos de dominação e exploração, sendo normalizada ou condenada em cada período histórico. Mas o fato é que o uso da violência nas relações sociais, de forma prevaiente, se associa ao desejo / necessidade de sobrepujar / dominar o outro.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS a violência pode ser definida como ação que dispõe de uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (DAHLBERG, KRUG, 2007).

A violência familiar na sociedade capitalista contemporânea é uma das formas mais expressivas de violações de direitos, especificamente contra grupos mais vulneráveis, como: idoso, mulher, pessoa com deficiência e crianças e adolescentes. Tal violência é caracterizada por dificultar o direito integral de desenvolvimento de algum membro da família no que está relacionada ao espaço físico e as relações estabelecidas (STEFANINI, 2019).

Quanto ao tratamento dispensado às crianças e adolescentes, encontramos diversas formas ao longo da história. Philippe Ariès (1981) retrata a constituição do sentimento de infância a partir da idade média, elucidando que este sentimento nem sempre existiu nas sociedades, exemplifica que “na sociedade medieval, o sentimento da infância não existia- o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas [...]” (Ariès, 1981, p.156).

Neste período, a criança era vista como um “adulto em tamanho pequeno”, reproduzindo o mesmo no vestuário, nos hábitos e nas atitudes. O objetivo era que essas crianças ingressassem no mundo do trabalho assim que apresentassem independência física. Foi a partir do século XVII que os sinais de desenvolvimento de sentimento para com a infância tornaram-se mais significativos, Ariès (1981) observou mudanças no modo de vestir as crianças, que aos poucos iam se diferenciando dos adultos, a preocupação com a educação e as transformações de seus jogos e brincadeiras.

A partir deste período a infância passa a ser vista como uma fase distinta da vida adulta e os castigos, a punição física, os espancamentos através de chicotes, paus e ferros passam a ser utilizados como instrumentos necessários à educação (AZAMBUJA, 2006). Estes são alguns dos aspectos que nos auxiliam a compreender, como socialmente aceito como valores desta sociabilidade, o predomínio da violência no âmbito familiar/ doméstico como forma de educação dirigidas as nossas crianças e adolescentes.



A história do Brasil foi construída através de processos violentos, que passam pela escravização de indígenas e africanos, sendo esse um elemento estruturante ainda presente na tecitura das nossas relações sociais.

Mesmo com legislações e normativas tão avançadas como o ECA (1990) que coloca este público em um patamar de protagonistas de suas próprias histórias, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, pessoa em desenvolvimento e prioridade absoluta; a realidade empírica revela o abismo entre a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes e os valores constitutivos das relações sociais sedimentados a partir do modo de produzir e consumir desta sociabilidade.

Estudos revelam que atos violentos contra crianças e adolescentes são aceitos como valores sociais pela comunidade civil e também em âmbito jurídico – que em tese não poderia reproduzir tais valores, pois aplicam a lei a partir da Constituição Federal e ECA⁶. Uma das pesquisas realizou uma análise de processos jurídicos a respeito da violência contra crianças e adolescentes e assevera que:

Os resultados apontam que o discurso jurídico a respeito dos maus tratos contra crianças é composto, em sua maior parte, de um raciocínio falacioso pautado em crenças e valores que legitimam a opressão e o poder dos pais, disfarçando o verdadeiro sentido da violência. (ROSA, 2004, p. 36)

Embora a sociedade brasileira tenha avançado em seu posicionamento frente a violência familiar e doméstica contra crianças e adolescentes, que de forma inegável provoca avanços, a discussão que trazemos aqui é anterior: a violência é estrutural e estruturante da sociedade capitalista, e as crianças e adolescentes - seja no âmbito doméstico seja no âmbito da sobrevivência, nas favelas, nos grupos mais desfavorecidos - materialmente são as que mais são impactadas pela violência.

Com base nos registros do Disque Direitos Humanos ou Disque 100 (Serviço de Proteção vinculado à Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República) entre os anos de 2020 e 2021 houve um aumento de aproximadamente 8,55% das violações de direitos, número significativo qualitativamente⁷, considerando que nesse período a sociedade brasileira enfrentava a pandemia COVID-19 e junto com ela a necessidade de isolamento social, em que crianças e adolescentes se refugiaram em suas casas e encontraram canais restritos de proteção social estatal, como o ambiente escolar e serviços da rede socioassistencial.

⁶ Não será possível neste texto aprofundar a discussão do Direito burguês e a função que o fetiche da norma ocupa nesta estrutura econômica.

⁷ Não se trata de uma análise estatística, mas sim de evidenciar qualitativamente o significado dos dados na realidade social.



Segundo informações da Agência Brasil em 2021 "as medidas de distanciamento social, incluindo o fechamento de escolas, foram adotadas por 177 países e afetaram 73% de toda população estudantil mundial, fazendo com que a maior parte das crianças permanecesse praticamente todo o tempo em suas casas".

Tabela 1 – comparação dos dados nacionais de Violência contra Criança ou Adolescente entre 2020 e 2021.

	2020	2021
PROTOCOLO DE DENÚNCIAS	76.651	84.720
DENÚNCIAS	94.883	100.974
VIOLAÇÕES	365.986	397.302

Fonte: Tabela construída com base nos dados publicados pelo Disque Direitos Humanos ou Disque 100 (2022).

Em 2020, cerca de 70,5% dos casos de violação de direitos ocorreram dentro da residência da vítima e do suspeito. Em 2021, o percentual do cenário da agressão não foi diferente, chegando a 68,2%. Quando se trata do perfil do agressor, são crescentes o número de pessoas pertencentes ao grupo familiar da vítima, como mãe e pai. Observa-se um aumento de violações vinculado ao ambiente virtual entre 2020 e 2021, cerca de 13,31%, considerando que as atividades remotas passaram a compor o cotidiano de crianças e adolescentes e que estes ficaram mais suscetíveis às violações de direitos ocorridos em ambiente virtual.



Tabela 2 – Cenário da violação no âmbito nacional entre 2020 e 2021.

VIOLAÇÕES	2020	2021
Ambiente virtual (no âmbito da internet)	5.614	7.338
Casa da vítima	46.058	62.796
Casa do suspeito	23.948	24.462
Via pública	8.296	8.082
Casa de familiares	2992	3.660
Outros	3085	4029

Fonte: Tabela construída com base nos dados publicados pelo Disque Direitos Humanos ou Disque 100 (2022).

Especificamente no município de Londrina os dados não foram diferentes dos dados nacionais, houve aumento em relação ao número de denúncias e violações contra crianças e adolescentes.

Tabela 3 – comparação dos dados municipais de Violência contra Criança ou Adolescente entre 2020 e 2021.

LONDRINA	2020	2021
PROTOCOLO DE DENÚNCIAS	130	153
DENÚNCIAS	168	177
VIOLAÇÕES	733	749

Fonte: Tabela construída com base nos dados publicados pelo Disque Direitos Humanos ou Disque 100 (2022).

Considera-se que no período de isolamento social pode haver aumento na subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes, bem como aos demais grupos vulneráveis, mas mesmo assim os números voltaram a crescer. Isso nos revela o quão importante é investir e avançar no campo da proteção social, pois este cenário trouxe à tona a fragilidade de garantir acesso ao nosso sistema de proteção social estatal.



Somado a estas informações, também foi possível sistematizar os dados do SIPIA-CT Web de Londrina que evidencia na trajetória histórica de 2018 a 2020 as seguintes informações:

Tabela 4 – dados do município de Londrina por direito violado de criança e adolescente nos anos de 2018 a 2021.

Violações por Direito Violado	2018	2019	2020	2021	
Convivência Familiar e Comunitária	4	2	58	31	
Direito à vida e à saúde	4	0	14	9	
Direitos Indígenas	0	0	0	0	
Educação, cultura, esporte e lazer	6	2	18	14	
Liberdade, respeito e dignidade	5	0	45	45	
Profissionalização e Proteção no trabalho	0	0	2	1	
TOTAL	19	4	137	100	260

Fonte: Tabela construída com base nos dados estatísticos do SIPIA (2022).

Como pode ser observado, há aumento na notificação nessa série histórica no município de Londrina, da maior parte, das violações nos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Chama a atenção o aumento expressivo no direito violado de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Há inúmeras mediações que necessitam ser realizadas para compreender esse fenômeno, que não são possíveis de serem aprofundadas neste trabalho. Contudo, indica uma tendência que deverá melhor ser pesquisada pelos integrantes do projeto.

Não queremos realizar leituras aligeradas e tão pouco superficiais sobre a complexidade que envolve a temática de violência contra crianças e adolescentes, que se particulariza em solo de capitalismo periférico e sob a ótica da mercantilização de todas as esferas da vida social – inclusive os direitos sociais. Nossa intencionalidade, nesta primeira aproximação, é desvelar se o aumento da notificação desta violência acompanhou no mesmo volume o investimento público na oferta das políticas sociais que contornam os direitos fundamentais do ECA.



2. Financiamento das políticas sociais

Desde a Constituição de 1988, o Brasil tem avanços normativos no que concerne à responsabilidade estatal, aproximando-se de um desenho de estado social. Algumas diretrizes indicaram a necessidade de implementação de provimentos com uma variada gama de serviços e benefícios nas diferentes políticas sociais, quer setoriais ou transversais. Essas diretrizes consideram a necessidade do estabelecimento do pacto federativo com forte característica republicana que conjuga uma formatação de distribuição descentralizada, com acesso universal e com gestão participativa. Sobre esse conjunto de pressupostos os sistemas públicos de diferentes serviços foram erigidos e ganharam envergadura, sobretudo nos anos de governo iniciados com a ascensão ao executivo federal do campo democrático popular.

Um dos mais importantes indicadores que demonstram esse incremento e direção ético-política é o orçamento público e a forma de sua distribuição. Estudos publicados em diferentes áreas de políticas públicas, mas sobretudo educação, saúde, assistência social, políticas de defesa de direitos de segmentos específicos como mulheres, crianças, adolescentes, idosos vêm demonstrando esse compromisso. Apenas a título de exemplo, a política de assistência social saltou de 8 bilhões investidos nos anos de governo do Fernando Henrique Cardoso para 80 bilhões ao final do governo Dilma em 2016 (interrompido drasticamente por um golpe parlamentar).

Este preâmbulo tem por objetivo apenas indicar o caminho da nossa reflexão que se centra nas evidências de uma redução, sem precedente na série histórica de crescimento orçamentário no campo das políticas sociais, após a chegada ao poder de um governo ultraliberal e conservador, conduzido por Jair Bolsonaro. Desse modo, nos cabe apontar, em números, essa redução, com base em alguns estudos já publicados.

O problema que se apresenta é a incongruência entre as determinações constitucionais e as conquistas da sociedade brasileira no que tange ao acesso universal e os ditames do ajuste fiscal, sobretudo aqueles determinados pela Emenda Constitucional 95/2017⁸. Destaca-se que essa Emenda define o congelamento de gastos para as políticas

8

A Emenda Constitucional 95 aprovada em dezembro de 2016 institui um novo regime fiscal no Brasil para os próximos vinte anos. Quando da sua aprovação o governo não se preocupou com a popularidade e tão pouco sua legitimidade. Foi forjada pela ausência de diálogo com a sociedade civil e abalizada pelo discurso falacioso da necessidade de um novo regime fiscal que limita os gastos públicos, especialmente os serviços de natureza social. A consequência direta é o sucateamento e focalização das políticas sociais. Segundo Mariano (2017), o novo regime fiscal suspende o projeto da Constituição Federal, retira dos próximos governantes a



sociais por 20 anos. Uma medida que expressa de forma concreta o descompromisso dos governos de 2016 até os dias atuais com a garantia de direitos da população que mais necessita da proteção do Estado.

Mas não é apenas a EC-95/17 que tem imprimido um orçamento mínimo para a área social, isso pode ser visto por cortes nas edições desde 2017, não se tratando apenas de manter o teto, mas de propor valores abaixo do teto. Além disso, os estudos também demonstram déficit na execução orçamentária, sendo assim apenas parte do previsto tem sido efetivamente gasto. Conforme Lima (2008), ao escrever sobre o federalismo o modelo de federalismo fiscal já reconhecia que o modelo não submisso à política de estabilização econômica não favorecia a oferta de políticas sociais (no estudo da autora em especial a saúde), além de não reconhecer as desigualdades territoriais.

O modelo de federalismo fiscal adotado sob os imperativos da política de estabilização econômica e contenção dos gastos em saúde, acabou gerando constrangimentos e desequilíbrios federativos e não favoreceu a redistribuição de recursos a favor das desigualdades nas condições de financiamento. (LIMA, 2008, p.2)

O que está em evidência é a direção do modelo de desenvolvimento e, por seguinte o papel dos Estados nacionais que, no caso brasileiro não vem adotando medidas que recuperem um caminho socialmente sustentável com a ampliação da proteção social. O cenário pandêmico tornou ainda mais evidente a desigualdade social e repõe como fundante o debate da necessária robustez do estado mais protetivo.

O tema que enseja este artigo traz à luz violação de direitos e a violência praticada contra crianças e adolescentes e com ela a complexidade do desenho da transversalidade das políticas setoriais. Desse modo, olhar para os números do aumento da violência e a redução nas áreas das políticas setoriais que impactam sobre esse fenômeno é sem dúvida um alerta para a sociedade brasileira.

Uma nota técnica do Ministério da Cidadania editada em 2019 apresenta o comportamento do financiamento no período de 2002 a 2018, em especial apresentamos a seguir os dados da Função 08, que no linguajar orçamentário reúne as ações da política de assistência social e também as informações referentes ao investimento no Programa Bolsa Família que é um dos maiores do mundo em termos de universo de famílias atendidas e o

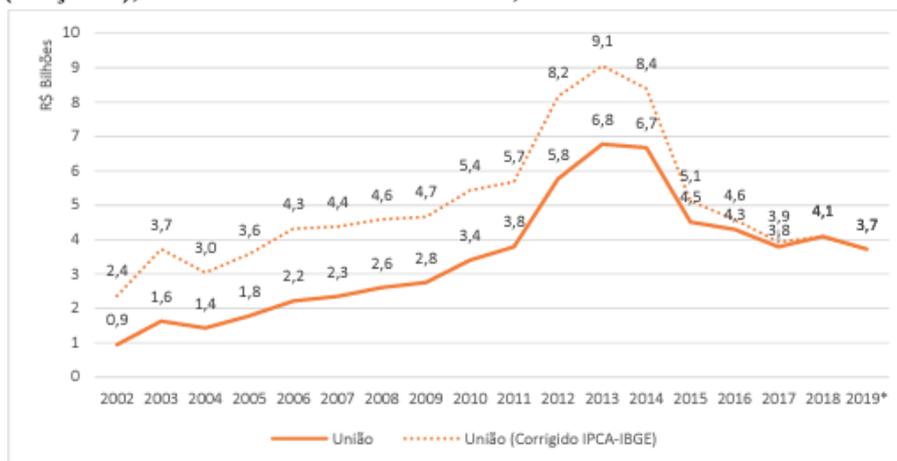
autonomia sobre o orçamento público e se alicerça fundamentalmente na desvinculação das despesas obrigatórias com a saúde e educação.



Benefício de Prestação continuada que representa uma robustez maior no que concerne à mobilidade social da extrema pobreza para pobreza, segundo estudos do IPEA.

Gráfico 1 – Evolução da Execução Orçamentária da União na Assistência Social (Função 08) Exclusive transferência de renda de 2002 a 2018

Gráfico 5: Evolução da execução orçamentária da União na Assistência Social (Função 08), exclusive transferências de renda5, 2002-2018



Fontes: SIAFI
Elaboração: Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação/SPOG/MC
*2019: LOA + Créditos Adicionais, posição 30/06/2019

Fonte: SIAFI – Ministério da Cidadania

Os dados expressos no gráfico demonstram que a garantia de recursos destinados à manutenção da rede de serviços do SUAS estabeleceu uma queda acentuada em 2015 a seguiu num patamar que, em 2019 voltou ao mesmo patamar do início dos anos 2000. Além disso, nos anos subsequentes esta situação piorou, pois já no início de 2020 o Colegiado de Gestores Municipais (CONGEMAS) se posiciona quanto a cortes ainda mais profundos. O texto literal de uma carta enviada ao Ministério da Cidadania afirma:

Imediata recomposição do Orçamento para a Assistência social, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no valor aproximado de 2,7 bilhões, ou seja, apenas a metade do orçamento. Considerando que a Lei Orçamentária Anual autorizou apenas R\$ 1.357.888,00. Os 2 bilhões anunciados pelo governo federal apenas atendem em parte às demandas decorrentes do novo coronavírus. Não contempla os recursos devidos aos municípios, nem a demanda reprimida por serviços nas cidades (CONGEMAS, 2020).



Destaca-se que já no início da pandemia os gestores municipais denunciavam um corte de mais de metade do orçamento do ano anterior (2019), mas que a autorização para execução era ainda menor. O que significa dizer um real corte na execução de apenas 1/3 do valor orçado previamente. Vale reiterar que a rede de assistência social, especialmente os CREAS são as unidades de referência para atendimento de vítimas de violência contra crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e essa subtração irresponsável do governo federal corroborou para a diminuição da proteção para esse grupo populacional.

No ano subsequente de 2021 o Projeto de Lei Orçamentária não fugiu à regra desse modelo de estado mínimo para o social, o que demarca um governo ultra neoliberal. A organização Direitos Valem Mais fez um estudo do comportamento do orçamento para 2021 e constatou o que está posto no quadro a seguir, o que demonstra acréscimos apenas em caráter emergencial, mas mantém a redução no orçamento geral.

Tabela 5 – comparação entre os valores previstos e o piso emergencial das políticas de Saúde, Educação, Assistência Social

Áreas	PLOA- 2021 (em bilhões)	Valores necessários para suprir as necessidades essenciais
Saúde	123,8	168,7
Educação	144,5	181,4
Assistência Social	102	305,5
TOTAL	370,3 bilhões	656,15 bilhões

Fonte: Tabela construída pelas autoras, com base nos dados publicados no site da Coalizão Direitos Valem Mais (2022).

Observa-se para o ano de 2021 a previsão ficou abaixo da metade do necessário para garantir o mínimo de proteção social em tempos de recrudescimento da pandemia.



Mesmo as medidas de socorro emergencial descritas na Emenda Constitucional (EC) 109/2021⁹, não resolvem o problema estrutural do financiamento das políticas sociais que se desenhou a partir da EC 95/2017 já citada aqui com sua perspectiva de teto de gasto sob a égide da austeridade fiscal.

Segundo 3 economistas que têm se dedicado ao estudo do financiamento da União, em especial na saúde (Bruno Moretti, Carlos Octávio Ocké-Reis, Francisco R. Funcia e Rodrigo Pucci de Sá), em artigo escrito para o Viomundo, apontam profunda preocupação com a aplicação destas duas emendas, que além da nefasta consequência que desconsidera fatores como o aumento populacional ou mesmo a necessidade de mais proteção, ainda os recursos com rubricas marcadas constitucionalmente como é o caso da saúde e da educação podem ter seus saldos retornados ao tesouro no final de 2023 para a amortização da dívida pública. Ainda segundo os autores mesmo durante o auge da pandemia do Covid-19 o SUS perdeu 48 milhões. (MORETTI et. al, 2023).

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Marx explica, a partir da crítica da economia política, a origem da riqueza e funda uma nova dimensão filosófica que possibilita compreender as relações sócio-históricas da sociedade moderna. O aprofundamento desta lente possibilita compreender que a mercantilização se constitui como um valor ético que determina a relação de produção e reprodução da vida social para a produção do valor. Os direitos sociais não estão à margem nesse processo de valorização do capital.

Foi possível compreender, no período estudado, que há uma tendência inversamente proporcional no aumento das violações de direitos contra crianças e adolescentes e no desfinanciamento das políticas sociais no Estado brasileiro. Dito de outra forma, o aumento da notificação da violência não acompanhou o investimento no financiamento público das políticas sociais. A particularidade deste Estado, adoção de uma lógica gerencialista na administração pública, golpe jurídico/político/midiático ocorrido em 2016, são alguns dos eixos de análise que nos colocam em um contexto atual de sedimentação de desproteção social estatal.

9

EC 109/2021 - PEC emergencial, editada para autorizar o financiamento do Auxílio Emergencial.



REFERÊNCIAS

Azambuja, M. R. F. de. (2006). **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?**. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, 5(1), 1-19. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022>.

BRASIL, **Financiamento da Assistência Social no Brasil Nota Técnica de Monitoramento** (2019). Brasília, Ministério da Cidadania, 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Maria%20Luiza/Downloads/Nota_Tecnica_Caderno_SUAS_2019.pdf. Acesso em mar 2022.

BRISOLA, E. Estado Penal, **criminalização da pobreza e Serviço Social**. *Revista SER Social*, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun.2012.

COALIZÃO DIREITOS VALEM MAIS. **Nota técnica. LDO/LOA 2021 e PEC 188: Piso mínimo emergencial para serviços essenciais, desmonte do Estado pela PEC do Pacto Federativo e necessidade de mudanças urgentes nas regras fiscais**. set. 2020. Disponível em: https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/10/NOTATECNICA_loaldo_out2020.pdf. Acesso em: mar 2022.

CONGEMAS. **Nota do Congemas sobre Demandas Urgentes para Garantir Assistência Social nos Municípios em Decorrência do Coronavírus (COVID-19)**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://assistenciasocialnosmunicipios.org/?page_id=14237#>. Acesso em: mar 2022

GUERRA, Y. A. D. **Expressões do pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares**. *Revista Kátalis*, Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 39-49, 2013.

LIMA, Luciana Dias. **Federalismo fiscal e financiamento descentralizado do SUS: balanço de uma década expandida**. *Debate • Trab. educ. saúde* 6 (3) • 2008. Disponível em <[SciELO - Brasil - Federalismo fiscal e financiamento descentralizado do SUS: balanço de uma década expandida Federalismo fiscal e financiamento descentralizado do SUS: balanço de uma década expandida](#)>.

MARIANO, C. **Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre**. *Revista de*



Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289>> Acesso em mar 2022.

MORETTI et. al, **Em plena pandemia, política de austeridade fiscal sangra o SUS em R\$ 48 bi. Viamundo**, 2023. Disponível em: <<https://www.viomundo.com.br/blogdasaude/em-plena-pandemia-politica-de-austeridade-fiscal-sangra-o-sus-em-r-48-bi.html>>. Acesso em mar 2022.

ROSA, E.T.S. **Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 67, p. 182-202, set. 2001.

ROSA, Edinete Maria; TASSARA, Eda Terezinha de Oliveira. **Violência, Ética e Direito: Implicações para o Reconhecimento da Violência Doméstica Contra Crianças**. PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2004, 24 (3), 34-39

STEFANINI JR, et al. **Violência intrafamiliar e as repercussões para a saúde da mulher: compreendendo a história de Antônia**. Rev. NUFEN, 2019; Disponível em:<<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnufen/v11n1/a09.pdf>>